



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## **DECRETO Nº 1.497, DE 2 DE JUNHO DE 2020.**

Altera o artigo 11º do Decreto nº 1.486, de 24 de abril de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu mandato político, no uso de suas atribuições e competências legais, em atendimento ao que foi deliberado pelo Comitê Gestor de Enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID-19 em reunião realizada na data de 29/05/2020.

### **DECRETA:**

Art. 1º - O artigo 11º do Decreto nº 1.486, de 24 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - Fica permitida, a partir desta data (02/06/2020), a prática de atividades físicas desportivas amadoras, ÚNICO e EXCLUSIVAMENTE nas quadras privadas no Município, devendo atender às seguintes orientações:

I - Será permitida a entrada e a permanência, mediante agendamento prévio, de no máximo 14 (quatorze) pessoas por turno, praticando atividade física desportiva ao mesmo tempo na área da quadra.

II - A prática das atividades físicas desportivas amadoras ficam proibidas após às 22 horas.

III - Ficam os proprietários de quadras privadas no Município obrigados a disponibilizar sabonete líquido, papel toalha branco e álcool em gel a 70% para utilização pelos clientes durante todo o tempo.

IV - Finalizada a prática da atividade física desportiva os praticantes devem manter o distanciamento de segurança de no mínimo 2 (dois) metros entre eles em todas as dependências do estabelecimento, e, sempre que possível, utilizar máscara de proteção.

V - Fica proibida a entrada e a permanência de pessoas nas arquibancadas e/ou nos arredores das quadras, a não ser que estejam incluídas no limite máximo permitido de 14 (quatorze) pessoas por turno.

Parágrafo Único: A não observância do disposto neste artigo acarretará multa ao estabelecimento infrator no valor correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais – UFM's por indivíduo que estiver em conduta irregular.

Art. 2º - Os demais itens do Decreto nº 1.486, de 24 de abril de 2020, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, 2 de junho de 2020.

Renato de Faria Guimarães  
**Prefeito Municipal**